



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 1/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E EMPRESA MAIS ESTÁGIOS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8**.*** SSP/DF, CPF nº 102.***.***-86, e, de outro lado, a empresa **MAIS ESTÁGIOS LTDA.**, com sede na Rua Professora Antonia Reginato Vianna, nº 715, SB 02, Capão da Imbuia, na Cidade de Curitiba/PR, CNPJ nº 28.306.309/0001-23, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO DIRETOR, OZIEL LUCIANO BRAZ**, portador da Carteira de Identidade nº 38***** SSP/SP, CPF nº 041.***.***-07, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 25/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000016740-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágio, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA** (2711561 e 2751214), que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descrita em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 28.306.309/0001-23, de acordo com o Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

4 . Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

6 . Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

7 . Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

8. Fornecerá os materiais, inclusive EPIs, quando necessários à realização das atividades do estágio na forma presencial.

9. Fornecerá, sem ônus, o crachá de identificação das pessoas estagiárias.

10 . Dará conhecimento das normas do estágio à pessoa estagiária, incluindo-se, as normas de conduta do **CONTRATANTE**.

11 . Solicitará à **CONTRATADA** a realização de processo seletivo convocado por edital público ou a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio por meio de formulário específico com as atividades a serem desenvolvidas, o turno de estágio, perfil, valor da bolsa e do auxílio-transporte, e demais informações pertinentes à seleção.

12. Informará mensalmente à **CONTRATADA**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, a frequência, com a respectiva relação nominal, com horas estagiadas e quantidades de faltas.

13. Promoverá a avaliação do desempenho da pessoa estagiária a cada 6 (seis) meses de estágio.

14. Procederá à renovação do estágio, se for o caso, comunicando de imediato à **CONTRATADA**.

15. Comunicará o desligamento da pessoa estagiária à **CONTRATADA**.

16. Assegurará às pessoas estagiárias até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nas ações de capacitação por instrutoria interna, por meio da divulgação das vagas e disponibilização dos meios de inscrição.

17. Definirá os critérios de desempate, quando houver demanda maior do que o número de vagas, para inscrição nos cursos a que se refere o item 3.5.6 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. Recusará o encaminhamento de pessoa que tenha grau de parentesco de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com ministras, ministros, servidoras ou servidores do Tribunal.

18.1. Essa vedação não se aplica à contratação que resulte de processo de seleção convocado por edital público e que inclua, pelo menos, uma prova escrita não identificada.

19. Recusará o encaminhamento de pessoa que seja filiada à partido político.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Observar as normas e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, da Portaria TSE nº 672, de 28 de junho de 2016, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do TSE, ou em normativo que venha a substituí-la, e de todas as normas internas ou externas aplicáveis, especialmente as Leis nº 14.133/2021 e nº 11.788/2008.

2. Iniciar a execução dos serviços em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, a partir do início da vigência do contrato, ou em data formalmente indicada pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**, conforme especificações e forma de execução estabelecidas no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

2.1. A prestação do serviço compreende a operacionalização das vagas de estágio remunerado de estudantes matriculados em instituição de educação superior, conforme previsto na Portaria TSE nº 672/2016 e discriminado no item 3.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

2.2. O estágio deverá ser prestado em período compatível com o expediente do TSE/CCJE e com o horário escolar da pessoa estagiária.

2.3. A carga horária do estágio remunerado será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observando as ressalvas constantes no item 3.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

2.4. O estágio poderá ocorrer presencialmente na sede do TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, nas dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral, (Rua Primeiro de Março, nº 42, Centro, Rio de Janeiro), ou de forma remota quando admitido por instrumento normativo do TSE.

2.4.1. O estágio poderá ser realizado remotamente em casos excepcionais que requeiram medidas de isolamento social, caso em que o registro de ponto será o definido pelo **CONTRATANTE**.

3. Formalizar a contratação da pessoa estagiária mediante Termo de Compromisso de Estágio emitido pela **CONTRATADA**, o qual será assinado pela pessoa candidata ao estágio, pela instituição de ensino, pela gestão do contrato no TSE e deverá conter as informações detalhadas no item 3.4.12 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

4. Selecionar estudantes que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no item 3.4.13 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 2 (dois) dias úteis,

contados da notificação.

6. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

9. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, nos termos dos itens 5.1.5 e 5.1.6 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

9.1. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante a execução do contrato far-se-á, preferencialmente, por meio da pessoa responsável (preposta ou do preposto) designada pela **CONTRATADA**, conforme detalhado no item 3.7 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

10. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato.

12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto.

13. Orientar os estagiários a observarem os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso de pessoas que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

15. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato, a critério da Administração;

17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

18. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente que regulamente as atividades contratadas.

19. Apresentar, no transcorrer da execução, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

20. Prestar atendimento, inclusive telefônico e por meio eletrônico, de maneira ágil e acessível, ao quantitativo de estagiários que possuam ou venham a possuir vínculo com o contratante, bem como para acompanhar a vida escolar dos estudantes, de modo a evitar que no futuro a contratada tenha dificuldades de executar o contrato.

21. Comunicar imediatamente e por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

22. Assinar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições públicas e privadas de ensino superior do estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal e Entorno que possuam Portaria de Funcionamento, bem assim Portaria de Autorização do Curso, ambas emitidas pelo Ministério de Educação.

23. Observar a legislação pertinente, no que couber, nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes com deficiência e estudantes negras e negros.

24. Manter atualizado o seu cadastro de estudantes.

25. Contratar, a suas expensas, nos casos de estágio remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada pessoa estagiária, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

26. Providenciar a seguinte documentação legal referente ao estágio para a formalização da contratação da pessoa estagiária:

- a) acordo de cooperação entre instituição de ensino e o agente de integração de estágio;
- b) Termo de Compromisso de Estágio entre o TSE e estudante, com assinatura da instituição de ensino;
- c) efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor da pessoa estagiária, conforme o disposto no item 3.4.12, letra "j".

27. Elaborar, em acordo com a pessoa estagiária e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

28. Formalizar contratação da pessoa estagiária por meio da entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com a escolha e informações prestadas pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação. No caso de seleção por edital público, o prazo para formalização do Termo de Compromisso será também de 5 (cinco) dias úteis.

29. Orientar as pessoas estagiárias, no momento da contratação, a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

30. Acompanhar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na situação escolar da pessoa estagiária, tais como: trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras. A comunicação deverá ser realizada, no máximo, no dia seguinte ao do conhecimento da alteração.

31. Calcular, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, e efetuar o pagamento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte, do recesso remunerado, da indenização do recesso não usufruído e do adicional de insalubridade.

32. Conceder uma vez por semestre, em conjunto com o **CONTRATANTE** e de forma síncrona, reuniões, palestras, *workshops* ou eventos de qualificação profissional, de acordo com o cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**.

32.1. O formato do evento - presencial ou remoto - será definido pela contratante em cada realização.

33. Emitir e fornecer declaração de estágio, com carga horária e atividades informadas no termo de compromisso de estágio, para fins de comprovação acadêmica, profissional e outras finalidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

34. Entregar, ao término do estágio, termo de realização, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e dos períodos de execução das atividades.

35. Encaminhar ao **CONTRATANTE** ou disponibilizar para retirada direta das pessoas estagiárias, os termos de renovação de estágio com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente, sempre observada a regular situação acadêmica da pessoa estagiária como condição para sua emissão.

36. Eximir-se de cobrar dos estudantes, em quaisquer hipóteses, taxa referente às providências administrativas para realização do estágio ou de processos seletivos.

37. Prestar informações aos órgãos de controle do governo, quando solicitado.

38. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

39. Realizar o pagamento do adicional de insalubridade, logo após repasse financeiro por parte do contratante, às pessoas estagiárias que atuem em áreas nas quais o referido benefício é devido, conforme percentuais definidos em laudos emitidos pelo TSE.

40. Realizar a portabilidade dos Termos de Compromisso de Estágio - TCEs, sem interrupção de vigência, de todos os estudantes que já participam do Programa de Estágio do TSE.

40.1. Caso a **CONTRATADA** identifique não ser possível realizar a portabilidade dos TCEs sem interrupção de vigência, deverá apresentar justificativa da impossibilidade ao **CONTRATANTE** no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

40.2. Se a(s) justificativa(s) apresentada(s) pela **CONTRATADA** for(em) julgada(s) procedente(s) pela fiscalização técnica do contrato, poderá ser concedido prazo de até 15 (quinze) dias úteis para portabilidade dos TCEs.

41. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

42. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com

deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

43. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

44. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, consignada na proposta de preços (2711561), atualizada com o último valor negociado e aceito no pregão, devidamente ajustada pela Unidade Técnica do **CONTRATANTE** para atualização do Adicional de Insalubridade, ocasionada pelo aumento do salário mínimo, consoante planilha (2751214) e análise sob o documento SEI nº 2751216, sendo de **R\$5.316.067,20 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, sessenta e sete reais e vinte centavos)** o valor global deste contrato para o período de 5 anos.

Prestação de serviço de agente de integração de estágio					
Descrição	Valor Unitário mensal	Quantidade	Valor total mensal	Valor total 12 meses	Valor total 5 anos
Bolsas	976,00	64	R\$ 62.464,00	R\$ 749.568,00	R\$ 3.747.840,00
Auxílio transporte	275,00	64	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00	R\$ 1.056.000,00
Adicional de insalubridade	282,40	5	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00	R\$ 84.720,00
Indenização por recesso não usufruído	81,33	64	R\$ 5.205,12	R\$ 62.461,44	R\$ 312.307,20
Taxa de Administração	R\$ 30,00	64	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00	R\$ 115.200,00
			R\$ 88.601,12	R\$ 1.063.213,44	R\$ 5.316.067,20

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, conforme item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** levará em consideração o valor da bolsa e o quantitativo de horas úteis do respectivo mês da liquidação.

1.2. O auxílio-transporte será pago por dia efetivamente estagiado, no mês subsequente ao de referência.

1.3. A pessoa estagiária não fará jus a quaisquer outros benefícios,

como auxílio-alimentação e assistência à saúde, excetuado o disposto no item 5.1.37 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. O atesto será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, em observância a IN TSE nº 11/2021, no que couber. O fiscal administrativo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a Nota Técnica de Atesto e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

4. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o item 8.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

5. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da frequência mensal das pessoas estagiárias, que será enviada pela fiscalização técnica e do recebimento definitivo, que ocorrerá após a aferição dos requisitos dispostos na Lista de Verificação - Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita no item 4.2.5 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

7. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

8.1. No caso de participação de empresas consorciadas, o faturamento deverá ocorrer distintamente, de acordo com a parcela do objeto executada por cada consorciada.

9. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{ (\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365) \}$.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (REAJUSTE E REVISÃO)

1. O reajuste anual de preços da taxa de administração, pleiteado pela CONTRATADA, será negociado entre as partes, tendo por teto máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período de 12 (doze) meses, contados do mês que antecede a data em que a **CONTRATADA** fará jus ao reajustamento, observado o decurso de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do último reajustamento concedido.

2. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte podem ser revisados e/ou reajustados, mediante proposta da Secretaria de Gestão de Pessoas à Diretoria-Geral do TSE.

2.1. O reajuste de que trata este item está condicionado à existência de dotação própria consignada no orçamento do TSE.

3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

3.1. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

3.2. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

3.3. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.36.07 – Estagiários e 33.90.39.25 – Taxa de Administração, Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, comprometidas pelas Notas de Empenho nº 2024NE000039, no

valor de R\$47.204,86 (quarenta e sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) e nº 2024NE000040, no valor de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), ambas emitidas em 8/1/2024.

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor total anual estimado para a taxa de administração
3	Multa de 5% sobre o valor total anual estimado para a taxa de administração
4	Multa de 10% sobre o valor total anual estimado para a taxa de administração

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços contratados.	Por dia útil	5 (cinco) dias úteis	2
4	Deixar de indicar e de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	Por dia útil	5 (cinco) dias úteis	2
5	Deixar de contratar seguro contra acidentes pessoais em favor de cada pessoa estagiária.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	3
6	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	4
7	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do Contratante.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	4

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que

decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

6.1 Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3 Previamente ao desconto da garantia prestada, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.2 pagamento da multa;

13.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

13.6 implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

14. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a

terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, devendo ser assinados os documentos constantes dos Anexos II-I e II-II deste contrato.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE

DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo

CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea e, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir de 1º de abril de 2024 e duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei.

2. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUATORZE

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

OZIEL LUCIANO BRAZ
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **31/01/2024, às 15:48**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **27/02/2024, às 18:33**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2739060&crc=649F8C08, informando, caso não preenchido, o código verificador **2739060** e o código CRC **649F8C08**.

2022.00.000016740-7

Documento nº 2739060 v27

Contrato nº 00001/2024

Última atualização 28/02/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2022.00.000016740-7 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/02/2024 **Data de assinatura:** 27/02/2024 **Vigência:** de 01/04/2024 a 01/04/2029

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-000221/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-000388/2023](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E PRAZOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL DA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, E PROPOSTA DA CONTRATADA (2711561 E 2751214).

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.316.067,20

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MAIS ESTAGIOS LTDA **CNPJ/CPF:** 28.306.309/0001-23 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕	Baixar ↕
Inclusão - Contrato	28/02/2024 - 13:00:04	

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.